

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 22/6/2016, Seção 1, Pág. 16.**

**Portaria nº 532, publicada no D.O.U. de 22/6/2016, Seção 1, Pág. 13.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Junta de Educação e Ação Social da Convenção Batista Fluminense		<b>UF:</b> RJ
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade Batista do Estado do Rio de Janeiro – FABERJ, localizada no município de Campos dos Goytacazes, no estado do Rio de Janeiro.		
<b>RELATOR:</b> Erasto Fortes Mendonça		
<b>e-MEC Nº:</b> 201112682		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>114/2016</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>10/3/2016</b>

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de pedido de recredenciamento protocolizado em 12/9/2011, pela Faculdade Batista do Estado do Rio de Janeiro (FABERJ), localizada na Avenida Alberto Torres, nº 249/261, bairro Centro, no município de Campos dos Goytacazes, no estado do Rio de Janeiro, mantida pela Junta de Educação e Ação Social da Convenção Batista Fluminense, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 29.107.380/0001-40.

A análise do PDI, Regimental e Documental, após diligências, foi considerada satisfatória. Considerando que o processo atendia às exigências estabelecidas pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007 e pela Portaria Normativa MEC nº 40/2007, a Secretaria optou pelo prosseguimento do seu fluxo regular.

Os autos foram encaminhados para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), tendo sido designada a Comissão de Avaliação *in loco*, para fins de recredenciamento. A visita dos avaliadores foi realizada entre os dias 7/5/2013 e 11/5/2013, tendo sido apresentado o relatório nº 97.229, por meio do qual foram atribuídos os conceitos que constam do quadro abaixo, gerando o Conceito Institucional igual a 3 (três).

**Quadro 1.** Conceitos atribuídos pela Comissão de Avaliação *in loco*, aos indicadores conforme Instrumento de Avaliação Institucional Externa para Recredenciamento.

<b>Dimensões</b>	<b>Conceitos</b>
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	<b>3</b>
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	<b>2</b>
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	<b>3</b>
4. A comunicação com a sociedade	<b>3</b>
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	<b>3</b>
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	<b>3</b>
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	<b>3</b>

8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	<b>3</b>
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	<b>3</b>
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	<b>3</b>
<b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>	<b>3</b>

Os requisitos legais foram considerados atendidos.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), após diligência respondida, manifestou-se favoravelmente ao credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES).

### **Considerações do Relator**

A Faculdade Batista do Estado do Rio de Janeiro (FABERJ) foi originalmente credenciada por meio da Portaria MEC nº 4.228, de 21/12/2004 sob o nome Faculdade de Tecnologia Norte Fluminense (FACULTEC), mantida à época pela Escola Superior de Administração e Negócios do Norte Fluminense Ltda. A Secretaria de Educação Superior (SESu) aprovou a transferência de manutença da IES para a atual mantenedora no ano de 2008. A nova nomenclatura da IES foi oficializada por meio da Portaria nº 863, de 8/7/2010, tendo sido as diretrizes institucionais inteiramente revistas, dando origem a um novo Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

O sistema e-MEC não registra Índice Geral de Cursos (IGC) e informa a existência dos seguintes cursos de graduação: Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Marketing, Petróleo e Gás, sistemas Elétricos, todos tecnológicos, além do curso de bacharelado em Teologia. No campo da pós-graduação *lato sensu*, a IES oferece 9 (nove) cursos de especialização.

Não há registro de ocorrências no sistema e-MEC. Os processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos foram finalizados ou estão em tramitação, demonstrando que a IES tomou iniciativa de protocolização tempestiva de acordo com a legislação e as normas em vigor.

Considerando que o processo foi devidamente instruído, com informações claras e consistentes, que a avaliação *in loco* registra conceito 3 (três), sem anotações de fragilidades importantes nas dez dimensões avaliadas e que o encaminhamento da Secretaria foi favorável, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Batista do Estado do Rio de Janeiro (FABERJ), localizada na Avenida Alberto Torres, nº 249/261, bairro Centro, no município de Campos dos Goytacazes, no estado do Rio de Janeiro, mantida pela Junta de Educação e Ação Social da Convenção Batista Fluminense, com sede no mesmo município, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 e demais normas pertinentes.

Brasília (DF), 10 de março de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 10 de março de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente